Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 1994

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994

Senador CHAGAS RODRIGUES
1º Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1994

Aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994

Senador CHAGAS RODRIGUES
1º Vice-Presidente nö exercício
da Presidência

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 1994

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994

Senador CHAGAS RODRIGUES
1º Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone. PABX. (061) 313-9400, Fax. (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	16.550,00	5.132,00	15.162,00	17.000,00	25.900,00	15.584,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	20.044,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	45.639,00	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas